

**PARECER ÚNICO Nº 039/2012 SUPRAM NM  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE**

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **1387/2010/002/2011**

Tipo de processo:

**LI - Prorrogação de Prazo das Condicionante nº. 14,15,16,17,21 e 23.**

**1. Identificação**

|                                                                                                                            |                              |                                                          |                                         |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|
| Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):<br><b>LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA MONTES CLAROS LTDA.</b> |                              | CNPJ / CPF:<br><b>11.620.646/0001-98</b>                 |                                         |          |
| Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>LT MONTES CLAROS</b>                                                                    |                              |                                                          |                                         |          |
| <b>Municípios: Pirapora, São João da Lagoa, Claro dos Poções, Jequitai, Várzea da Palma, Montes Claros.</b>                |                              |                                                          |                                         |          |
| Coordenadas Geográficas:                                                                                                   |                              |                                                          |                                         |          |
| Assinalar Datum:                                                                                                           |                              | <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69               | <input type="checkbox"/> WGS 84         |          |
|                                                                                                                            |                              | <input type="checkbox"/> Córrego Alegre                  |                                         |          |
| Fuso                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> 22° | <input checked="" type="checkbox"/> 23°                  | <input type="checkbox"/> 24°            |          |
|                                                                                                                            | Meridiano                    | <input type="checkbox"/> 39°                             | <input checked="" type="checkbox"/> 45° |          |
|                                                                                                                            |                              | <input type="checkbox"/> 51°                             |                                         |          |
| Formato Lat/Long                                                                                                           | Latitude                     |                                                          | Longitude                               |          |
|                                                                                                                            | Grau: 16                     | Min: 52                                                  | Seg: 07                                 | Grau: 44 |
|                                                                                                                            |                              |                                                          | Min: 12                                 | Seg: 20  |
| Atividade predominante:<br><b>Linha de Transmissão de Energia</b>                                                          |                              |                                                          |                                         |          |
| Código da DN e Parâmetro<br><b>E-02-03-8</b>                                                                               |                              |                                                          |                                         |          |
| <b>Tensão: 345 Kv</b>                                                                                                      |                              |                                                          |                                         |          |
| <b>Extensão: 151 km</b>                                                                                                    |                              |                                                          |                                         |          |
| Porte do Empreendimento<br>Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( X )                                                              |                              | Potencial Poluidor<br>Pequeno ( ) Médio ( x ) Grande ( ) |                                         |          |
| Classe do Empreendimento<br>1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( X ) 6 ( )                                                          |                              |                                                          |                                         |          |
| Fase Atual de Licenciamento do Empreendimento<br>LP ( ) LI ( x ) LO ( X ) LIC ( ) LOC ( ) Revalidação ( ) Ampliação ( )    |                              |                                                          |                                         |          |
| Localizado em UC (Unidades de Conservação)?<br>( ) Não ( X ) Sim. Área de Entorno do Parque Estadual da Lapa Grande.       |                              |                                                          |                                         |          |
| Cursos D'água Interceptados: <b>Rio Pacuí, Rio Jequitai e Rio das Velhas.</b>                                              |                              |                                                          |                                         |          |
| Bacia Hidrográfica Estadual: <b>Jequitai- Pacuí-Velhas</b>                                                                 |                              |                                                          |                                         |          |
| Bacia Hidrográfica Federal: <b>Rio São Francisco</b>                                                                       |                              |                                                          |                                         |          |

## 2. Introdução:

Em 14/06/2011 na 72ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros - MG, foi apreciada e julgada com condicionantes a Licença de Instalação (LI) para o empreendimento **Linha de Transmissão de Energia Pirapora - Montes Claros**, com validade de 04 (quatro) anos.

A Linha de Transmissão de Energia Elétrica possui uma extensão total de 151 KM, tendo como atividade principal a Transmissão de Energia Elétrica, com tensão de 345 Kv, da subestação Pirapora 2 e termino na subestação de Montes Claros 2, com previsão de instalação de 314 torres, e visa atender a demanda solicitada de transmissão de energia da região, principalmente dos grande consumidores instalados ou a serem instalados.

O presente parecer trata-se da análise técnica e jurídica referente ao ofício 012/2012 e 013/2012, de 25/06/2012 e 09/07/2012, do empreendimento Linha de Transmissão Montes Claros LTDA, solicitando a prorrogação do prazo das condicionantes nº. 14, 15, 16, 17, 21 e 23 (descritas adiante) aprovadas na 72ª Reunião da URC - COPAM NORTE, para ser ampliado para 120 (cento e vinte) dias após concessão da LO.

As condicionantes citadas referem-se a:

Leia-se:

**Condicionante nº. 14** – Apresentar proposta de compensação ambiental referente à destinação de área equivalente à supressão de vegetação no estágio secundário avançado (13,51 hectares) de regeneração de Floresta Estacional Decidual com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica ou no caso de inexistência de área que atenda essas condições, deverá apresentar proposta de reposição florestal com espécies nativas em área equivalente a desmatada, conforme art. 26 do decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008. Ou ainda, no caso de nenhuma dessas premissas, poderá ser destinada, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. **Prazo – 120 dias após a concessão da Licença de instalação.**

**Condicionante nº. 15** – Realizar o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida, cabendo aos responsáveis pela supressão do pequiheiro o acompanhamento por profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco anos), bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas, o empreendimento deverá proceder o plantio de enriquecimento com o mínimo de 1852 mudas da espécie *Caryocar brasiliensis*. O plantio poderá ser incluí-las nas áreas destinadas a Reposição Florestal. **Prazo – Durante a instalação.**

**Condicionante nº. 16** – Executar a compensação pela supressão da espécie *Tabebuia ochracea* (ipê amarelo) conforme lei nº. 9.743/ 88, devendo ser realizado o replantio de 832 arvores da mesma espécie. O plantio poderá ser incluí-las nas áreas destinadas a Reposição Florestal. **Prazo – Durante a instalação.**

**Condicionante nº. 17** — Executar a compensação pela supressão das espécies (gonçalo alves e aroeira-do-sertão) declaradas de corte restrito e ameaçadas de extinção. Devendo executar o plantio de no mínimo 250 árvores de cada espécie citada, podendo incluí-las nas áreas destinadas a Reposição Florestal. **Prazo – Durante a instalação.**

**Condicionante nº. 21** — Apresentar Projeto Técnico de Reposição Florestal conforme exige capítulo V do Decreto nº. 5975/2006 como forma de compensação ambiental em função da matéria-prima extraída de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para a geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal contendo detalhamento da metodologia, quantitativos e localização do(s) plantio(s). Lembrando que neste caso, poderá ser incluída a compensação pela corte das espécies protegidas por lei. **Prazo – 120 dias após a concessão da licença.**

**Condicionante nº. 23** — Assinar, conforme art.14 da DN 132/09, Termo de Compensação Social da Reserva Legal, referente à Reserva Legal, a ser cumprido ao final dos trabalhos, calculando-se a área de intervenção das clareiras e acessos, a critério técnico, compensando a Reserva Legal de todo empreendimento com a doação do equivalente da área em hectare, no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral, carente de Regularização Fundiária, desde que no mesmo bioma e na mesma Bacia hidrográfica do empreendimento. **Prazo - Antes da formalização da LO**

### 3- Justificativa da Prorrogação de Prazo.

O ofício justifica que para facilitar as ações e considerando a semelhança entre as exigências, as condicionantes foram agrupadas em 2 grupos: Condicionantes 15,16 e 17, relativas a Reposição de espécies protegidas e ameaçadas, e Condicionantes 14, 21 e 23, relacionadas à Reposição Florestal do lenhoso suprimido, intervenção em Área de Mata Atlântica e Compensação Social de Reserva legal. As condicionantes de nº. 14, 21 e 23 foram agrupadas e se propõe o cumprimento destas de forma conjunta, onde seriam somadas a área suprimida alvo da compensação de 13,51 hectares com a área de compensação social da Reserva Legal em Unidade de Conservação (UC) relativo a intervenções em áreas de Reserva Legal da LT e a Reposição Florestal, assim propõe-se a aquisição e doação a Unidade de Conservação (Parque Estadual da Lapa Grande) de uma área equivalente a 63 hectares de mata preservada na Fazenda São Marcos, localizada no interior da UC, em uma área pendente de regularização fundiária. Foi inclusive firmado um Termo de Compromisso entre o proprietário e a Linha de Transmissão, em que foi acordado a venda da área de 63 ha no valor de R\$ 378.000,00, ou seja, R\$ 6.000 por ha.

A justificativa apresentada para a prorrogação de prazo é que as tratativas para o atendimento das condicionantes foram iniciadas, porém, não houve o posicionamento por parte da Unidade de Conservação em relação aos procedimentos a serem adotados para compensação ambiental das condicionantes nº. 14, 21 e 23 equivalentes a aquisição de área preservada na Unidade de Conservação, assim necessitam de um prazo maior do que o estipulado na Licença de Instalação.

Desta forma, para o atendimento das condicionantes, a LT Montes Claros LTDA requer a ampliação do prazo para 120 dias após a emissão da Licença de Operação(LO), visto que já protocolaram o Processo de pedido de LO da LT Montes Claros, em 10/07/2012. Afirmam também que algumas medidas como as condicionantes 15,16 e 17 devem ser implantadas no início do próximo estação chuvosa e que seriam realizadas em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), atualmente em greve, em que esta atuaria como responsável pelos monitoramentos da



área do plantio, utilizando destes para o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Segue-se uma breve descrição dos status de cada um grupo das condicionantes, informado na INTEGRA pelo Ofício 012/2012 encaminhado a SUPRAM-NM, solicitando prorrogação de prazo:

*- Reposição de Espécies Protegidas - O atendimento destas condicionantes está sendo feito em parceria com três atores: a UFMG, responsável pelo monitoramento da área, que será utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científica; o Sr. Augusto Andrade Pereira, que concederá a área para plantio; e a Linha de Transmissão Montes Claros que será responsável pelo plantio e manutenção das mudas.*

*Reserva-se que as atividades de implantação não foram realizadas devido às condições climáticas, estando programado para a próxima estação chuvosa. A formalização dos acordos entre as partes estão em tramitação no departamento jurídico da UFMG, e o comprometimento dos envolvidos pode ser constatado pela ATA (mostrada em anexo ao ofício enviado).*

*Reposição Florestal do material lenhoso suprimido, intervenção em Área de Mata Atlântica e Reserva Legal - o atendimento destas solicitações será feito a partir da aquisição de área florestada dentro dos limites do Parque Estadual da Lapa Grande que se encontra pendente de regularização fundiária. As tratativas para esta aquisição já foram acertadas com o proprietário, e no momento a empresa aguarda resposta formal do IEF, incitada pelo ofício LTMC - IEF 001/2012, protocolado no dia 20/04/2012, solicitando o detalhamento dos procedimentos formais para realização da compensação.*

#### **4. Discussão**

Apreciada a solicitação de prorrogação por 120 dias após a concessão da LI das condicionantes de nº. 14, 15, 16, 17, 21 e 23, objeto da Licença aprovada pela URC - COPAM NM, será discutido condicionante por condicionante demonstradas a seguir:

**CONDICIONANTE Nº. 14, 21 e 23** - A condicionante nº. 14, 21 e 23 é referente à apresentação de proposta de compensação florestal pela supressão da "Mata Seca", Reposição Florestal e Compensação Social da Reserva Legal do empreendimento com aquisição de área dentro da UC. A LT Montes Claros alega ter buscado seu efetivo cumprimento por meio de tratativas junto ao IEF como orientações acerca do procedimento administrativo necessário para dar continuidade ao processo compensatório sem, no entanto, obter resultados quanto ao procedimento a ser adotado, em que inclusive a LT Montes Claros firmou um Termo de Compromisso de aquisição de uma área de mata preservada dentro da unidade e aguardava o posicionamento se já poderia fazer a aquisição da área para depois repassar ao Estado/Unidade de Conservação.

Considerando que a compensações florestais agora devem ser direcionadas a Gerencia de Compensação Ambiental, após essas tentativas a LT Montes Claros protocolou junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação de abertura de processo de cumprimento das Compensações das condicionantes 14, 15, 16, 17, 21 e 23, comprovando a SUPRAM-NM o protocolo de iniciação do processo.

Contudo, somos favoráveis à prorrogação do prazo do cumprimento das condicionantes 14, 21 e 23 visto os esclarecimentos explicitados.

**CONDICIONANTE Nº. 15, 16 e 17** - A condicionante nº. 15,16 e 17 referente à compensação da supressão dos pequizeiros e ipês (espécies imunes de corte), gonçalo alves e aroeira-do-sertão possui prazo de vigência para cumprir - lá durante a Licença de Instalação (LI), então, a priori estão dentro do prazo, sendo que, portanto, somos favoráveis a troca do prazo do cumprimento da condicionante para 120 dias após concessão da LO, visto que já houve o protocolo do pedido da LO e para que se inicie o cumprimento das mesmas necessita-se do início do período chuvoso e também temos a situação da parceria firmada com a UFMG, em que atualmente encontra-se em greve.

Vale ressaltar que a Condicionante nº. 15 referente à supressão dos pequizeiros, o plantio da proporção de 25 (vinte e cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida, deverá ser acompanhada e monitoradas seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos por profissional legalmente habilitado, assim sugeri-se que seja o prazo da condicionante estendido para durante a vigência da LO.

**5. Conclusão:**

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.844/08 (Normas para o licenciamento ambiental), remetemos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, para apreciação da prorrogação por 120 (cento e vinte) dias após a concessão da Licença de Operação das condicionantes de nº 14, 16, 17, 21 e 23, e para prorrogação do prazo da condicionante nº 15 para durante a vigência da LO, em que somos favoráveis a prorrogação dos prazos pelos motivos acima descritos.

**6. Parecer Conclusivo.**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

|                                                                                    |                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Responsável pelo Setor Técnico:</b><br>Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani | Assinatura / Carimbo:                                                                                                                                            |
| <b>Responsável pelo setor Jurídico:</b><br>Yuri Rafael de Oliveira Trovão          | Assinatura / Carimbo:<br><i>Yuri Rafael de Oliveira Trovão</i><br>Diretor de Controle Processual<br>SUPRAM - NM                                                  |
| <b>Analista Ambiental</b><br>Marcelo Pablo Borges Lopes                            | Assinatura / Carimbo:<br><i>Marcelo Pablo Borges Lopes</i><br>MASP. 449172-6<br>Marcelo Pablo Borges Lopes<br>Analista Ambiental<br>SUPRAM-NM - CREA/MG 108069/D |
| Montes Claros, 03 de agosto de 2012.                                               |                                                                                                                                                                  |